

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

LEI Nº 1970/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORRIMÃOS E GUARDA-CORPOS EM TODAS AS PONTES MUNICIPAIS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A SEGURANÇA DOS PEDESTRES, CICLISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o Prefeito Municipal não promulgou o Projeto de Lei Aprovado pela Câmara; na forma do parágrafo 7º do Artigo 213, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Branca:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação e manutenção de corrimãos e guarda-corpos em todas as pontes de uso público, localizadas em vias municipais, com o objetivo de proteger a segurança de pedestres e ciclistas.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta lei, entende-se como:

Corrimão: Barra fixa ao longo de uma escada, rampa, ou, neste caso, de uma ponte, que serve como apoio para as mãos.

Guarda-corpo: Barreira de proteção fixada em bordas abertas de pontes, parapeitos e rampas para evitar a queda de pessoas.

Art. 2º. A instalação e a manutenção dos equipamentos mencionados no Artigo 1º desta lei deverão seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a ABNT NBR 9050, que trata de acessibilidade, e a ABNT NBR 14718, que especifica as características de guarda-corpos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

§ 1º. As novas construções e reformas de pontes municipais devem já prever, em seus projetos, a instalação de corrimãos e guarda-corpos em conformidade com as normas técnicas vigentes.

§ 2º. As pontes já existentes, que não possuam os equipamentos ou os tenham em desacordo com as normas, deverão ser adequadas pela Prefeitura Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou o órgão municipal competente, será responsável por:

Fiscalizar o cumprimento desta lei;

Elaborar o cronograma de instalação e manutenção dos equipamentos nas pontes existentes;

Determinar os prazos para a execução das obras.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, em 27 de novembro de 2025.



EDIRLEI DO COUTO QUIUQUI
Presidente da Câmara